

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

## DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA (Processo Licitatório nº 05/2020 – Tomada de Preços)

**IMPUGNANTE:** EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI LTDA, CNPJ 03.574.370/0001-20.

**ATO IMPUGNADO:** Edital do Processo Licitatório n. 05/2020 – Tomada de Preços

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, modalidade Tomada de Preços, cujo objeto resume-se na contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rodovia Municipal RM 80, do município de Campo Alegre - SC.

A empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI LTDA, CNPJ 03.574.370/0001-20, questiona o prazo de publicação do edital, cuja publicação é de 27/04/2020 e a sessão será no dia 04/05/2020.

É o relato do indispensável.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao publicar o edital, a Administração em momento algum teve a pretensão de afastar concorrentes para a participação da licitação, uma vez que o maior número de concorrentes faz com que seja mais bem alcançado o interesse público. Ocorre que o edital em epigrafe foi publicado no dia 03/03/2020 com abertura da sessão prevista para 23/03/2020, no dia 18/03/2020 foi emitida *suspensão sine die*, em razão do estado de quarentena imposto pelo Decreto municipal 12.739 para enfrentamento da crise causada pela Covid-19, então o edital TP 05/2020 ficou 14 dias publicado e foi suspenso o que resulta em 14 dias de publicação. Após o retorno às atividades o Município de Campo Alegre decidiu pela retomada da licitação, republicando o edital e como não houve alteração ao edital, considerou-se cumprida a exigência da publicidade legal mínima exigida.



## MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

Ocorre que a questão levantada nos fez refletir referente tal exigência, e que não é objetivo dessa Administração restringir a competição ou excluir potenciais participantes do referido processo licitatório, tal como impugnado. Logo, acolhe-se a impugnação neste sentido.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** conhecer do RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, **DETERMINANDO**: *i.* a republicação do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto

Intime-se a Impugnante, via e-mail, da presente decisão.

Campo Alegre - SC, 29 de abril de 2020.

  
**LUCILAINE MOKFA SCHWARZ**  
Secretária Municipal de Administração

